Comissão Permanente de Licitação
Fls: 47

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA NO MUNICÍPIO DE BURUTI DOS MONTES-PI.

CONTRATANTE: O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS - ME, CNPJ: 19.785.208/0001-91 situada a Rua João Zaniolo, 87, ap 314, CEP: 80.220-230, bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba- PR, neste ato representada pelo senhor Paulo Rogerio Ferraz, inscrito sob o CPF nº133.427.778-85que ao final assina, doravante denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM:O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem o Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto prestação de serviço **POR PARTE DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA NO MUNICÍPIO DE BURUTI DOS MONTES-PI**, nos termos da inexigibilidade n° 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor **R$**

Comissão de Licitação Fls: 48

11.900,00 (onze mil e novecentos reais), conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO:O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato no município de Buriti dos Montes, após a prestação do serviço, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, ISS e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO: O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 49

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA: A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO:O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 57

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 06 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS -ME
CNPJ: 19.785.208/0001-91

TESTEMUNHAS:
Francisca Neuda Sousa Neuto
CPF: 448.357.773-68
Josenilda Lopes de Sousa Timbó
CPF: 845.830.853.49